

MR 065814/2017



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A  
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -  
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pela Diretora TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS e pelo Diretor SÉRGIO DE MELO E SOUZA, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2017/2018, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 09 de agosto de 2017, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 à 30 abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2017, a título de reposição salarial.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) conforme o reajuste ao IPCA acumulado de 1º de maio de 2016 à 30 abril de 2017 em contrapartida permanece o desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor pago.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

**CLAUSULA QUINTA – TREINAMENTO**

A empresa se compromete a fornecer treinamento, desde que, seja analisado as condições financeiras da companhia no momento, bem como o tipo de curso e sua aplicabilidade para empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer clausula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

**CLAUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A BRENTTECH ENERGIA S/A se compromete a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.


Goiânia, 11 de agosto de 2017

**BRENTTECH ENERGIA S/A**

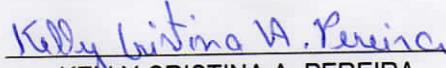
  
**TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS**  
Diretora Administrativa  
CPF: 983.114.681-68

  
**SÉRGIO DE MELO E SOUZA**  
Diretor Financeiro  
CPF: 025.883.707-13

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

  
**DONISETE CÂNDIDO VAZ**  
1º Diretor de Finanças  
CPF: 283.673.591-00

**Testemunhas:**

1.   
Nome: KELLY CRISTINA A. PEREIRA  
BRENTTECH ENERGIA S/A

2.   
Nome: ADILSON DOMINGOS DO PRADO  
Adm. CRA-GO 1945 (STIUEG)